Retirado

09.10 BUTIÁ 1963

1.ª Votação ___/___/___	Resultado
2.ª Votação ___/___/___	
3.ª Votação ___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1590, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

cesso N.º 242/99 Data: 19 / 07 / 99

ovente: PREFEITO MUNICIPAL

o: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/BUTIÁ, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 279

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1590 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1590 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1590, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de julho de 1999.

Ver. Fernando Biskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 19 de julho de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, para apreciação e votação por parte dessa Casa Legislativa, por entendermos serem relevantes as necessidades que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE/BUTIÁ, vem enfrentando para cumprir com os compromissos inerentes ao atendimento de sua clientela.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, como é do conhecimento de todos nessa Casa, o atendimento prestado pela APAE-Butiá é direcionado a uma clientela considerada especial, a qual necessita de acompanhamento constante, que requer serviços de profissionais especializados, ou seja, Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, dentre outros e, para tanto, faz-se necessário auxílio financeiro para poder suportar e manter uma estrutura de tal porte.

Ressalta-se, que já existe Convênio firmado entre este município e a APAE-Butiá, porém com o objetivo único de repassar recursos para pagamento de alunos da APAE que prestam serviço a esta municipalidade, com vistas à integração da pessoa excepcional, no mercado de trabalho.

Por essa razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, e considerando a importância desse atendimento a nossa comunidade, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N.º 1590

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE BUTIA, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo municipal Autorizado a conceder auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Butiá, visando a manutenção da Entidade, não podendo os referidos recursos, serem utilizados no pagamento de pessoal.

ARTIGO SEGUNDO - O auxílio a ser concedido será no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), mensais e deverá ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades previstas em Termo Aditivo ao Convênio existente.

ARTIGO TERCEIRO - A concessão do auxílio, pelo Município, ficará condicionado à apresentação do PLANO DE TRABALHO e, mensalmente, à prestação de contas, por parte da entidade, da aplicação do auxílio recebido.

ARTIGO QUARTO - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, com a seguinte classificação:

ORGÃO 06 – SEC. MUNIC. EDUC. CULTURA
UNID 03 – MANUT. DO ENSINO – MDE
FUNÇÃO 81 – Assistência
PROGRAMA 49 – Educação Especial
SUBPROGRAMA 252 – Educação Compensatória
ATIVIDADE 2.101 – Transferência de Recursos à APAE.....R$ 6.000,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais.....R$ 6.000,00

ARTIGO QUINTO - Servirá de suporte para a abertura de crédito especial o seguinte recurso:

ATIVIDADE 2.040 – Adm. da Sec. Munic. de Educ. e Cultura.....R$ 6.000,00
3.1.1.1.02 – Vencimentos e Vantagens (CLT).....R$ 2.000,00
3.1.1.1.03 – Abono de Férias.....R$ 2.000,00
3.1.1.3.02 – Obrig. Patronais (FGTS).....R$ 2.000,00

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO SEXTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13/07/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner